

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. FABIANO TOLENTINO)

Dispõe sobre a utilização de areia descartada de fundição na construção e conservação de estradas e na cobertura de aterros sanitários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Na construção e conservação de estradas e na manutenção de aterros sanitários deverá ser prioritariamente considerado o uso de areia descartada de fundição como componente da mistura asfáltica e na cobertura diária dos aterros sanitários.

Parágrafo único. A decisão de não se fazer o uso da areia descartada de fundição nas situações indicadas neste artigo deverá ser técnica ou economicamente justificada.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Um dos processos mais utilizados nas indústrias metalúrgicas é o processo de fundição por moldagem em areia. Ele é caracterizado pelo uso de moldes de areia, que podem ser constituídos de areia natural e/ou sintética. A areia descartada de fundição soma o maior volume de resíduo industrial do Brasil. Só em Minas Gerais são geradas cerca de 400 mil toneladas por ano.

Nos países mais desenvolvidos, a areia descartada de fundição é reutilizada em diversas atividades. No Brasil foram realizados amplos estudos durante três anos, com a participação da sociedade e dos órgãos de controle ambiental de Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul, do Instituto Militar de Engenharia, entre outros, que atestaram a viabilidade técnica, ambiental e

econômica da aplicação da areia descartada de fundição. Esses estudos resultaram na criação da norma ABNT NBR 15702, publicada em 6/6/2009, que normatiza o uso da areia descartada de fundição em mistura asfáltica e na cobertura diária de aterros de lixo doméstico.

O uso da areia descartada de fundição para esses fins irá proporcionar economia de recursos naturais e financeiros para o Estado, Municípios e empresas de construção civil. O uso da areia de fundição dará uma destinação adequada a milhares de toneladas de resíduos, reduzirá a retirada de areia e argila de rios e cavas, reduzirá os custos do poder público na construção de estradas e reduzirá os custos das prefeituras na operação de aterros sanitários.

Tendo em vista a importância da matéria, esperamos poder contar com o apoio dos nossos ilustres pares nessa Casa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputado FABIANO TOLENTINO

2019-20526